

## PROJETO DE LEI

Nº 8/2025

THEOBROMA/RO, 28 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**Adelson Valter Correia**  
DD. Vereador/Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Theobroma - RO.

*Excelentíssimo Presidente,  
Nobres Edis,*

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 08/GP/PMT/2025**, o qual **“Altera o Plano de Amortização para equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Theobroma/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências”**.

Solicitamos que a proposta seja apresentada e apreciada **em Regime de Urgência**, observando ao que está previsto na Lei Orgânica do Município em seu artigo 62.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos.

O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, consequentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

Dessa forma, o Município de Theobroma – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de fevereiro de 2025, por consequência sua alíquota patronal (custo normal e/ou suplementar), nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717/98, da Portaria MPS nº. 1.467/2022 e suas alterações e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”.

Importante registrar, que o estudo atuarial que subsidia o presente projeto de lei, prevê uma **redução no custo suplementar mensal**, em relação ao que vigora atualmente (Lei Municipal nº 0947/2024), **saindo dos atuais 10,55% (dez vírgula cinquenta e cinco por cento), para 5% (cinco por cento)**.

Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, atuário representante da empresa contratada pelo IPT, Sr. Pablo Pinto – MIBBA 2.454, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o *déficit* atuarial do instituto, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Sem mais para o momento, reitero sinceros votos de estima e singular apreço, colocando-se à disposição desse grandioso Poder Legislativo, que tem sempre contribuído para o desenvolvimento da municipalidade, para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários para a aprovação urgente deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**Gilliard dos Santos Gomes**

*Prefeito*

**Projeto de Lei n.º 08/GP/PMT/2025**

*De 28 de março de 2025*

**“Altera o Plano de Amortização para equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Theobroma/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências”.**

O prefeito do município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 65, IV da Lei Orgânica do município.

Faço saber que o *Poder Legislativo Municipal*, aprovou, e eu, **sanciono**, a presente,

**LEI**

**Art. 1º.** Fica equacionado o *déficit* estabelecido na avaliação atuarial de 2025, realizado no mês de fevereiro de 2025, que será amortizado conforme a tabela I do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

**Art. 2º** O *déficit* mencionado no *caput* do artigo anterior será amortizado em **41 (quarenta e um)** anos a contar da publicação desta lei, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

**Art. 3º** A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

**Art. 4º** O inciso IV do art. 30, da Lei Municipal nº 738/GP/PMT/2021, de 24 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 30 [...]**

...

**IV** – de um custo suplementar mensal da Câmara de Vereadores, Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual de 2025, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao Custo Normal, igual a **5% (cinco por cento)**, exigido a partir da aprovação desta lei, conforme anexo único, parte integrante desta Lei;

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Gilliard dos Santos Gomes**  
Prefeito



**TABELA I**  
**ANEXO ÚNICO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO**  
**Equacionamento do déficit atuarial 2025**

QTD	Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2025	14.294.471,47	5,00%	714.723,57	38.586.899,37	1.952.497,11	39.824.672,90
2	2026	14.437.416,19	8,00%	1.154.993,29	39.824.672,90	2.015.128,45	40.684.808,06
3	2027	14.581.790,35	12,00%	1.749.814,84	40.684.808,06	2.058.651,29	40.993.644,50
4	2028	14.727.608,25	14,56%	2.143.835,28	40.993.644,50	2.074.278,41	40.924.087,64
5	2029	14.874.884,33	14,56%	2.165.273,63	40.924.087,64	2.070.758,83	40.829.572,85
6	2030	15.023.633,18	14,56%	2.186.926,36	40.829.572,85	2.065.976,39	40.708.622,87
7	2031	15.173.869,51	14,56%	2.208.795,63	40.708.622,87	2.059.856,32	40.559.683,56
8	2032	15.325.608,20	14,56%	2.230.883,58	40.559.683,56	2.052.319,99	40.381.119,96
9	2033	15.478.864,29	14,56%	2.253.192,42	40.381.119,96	2.043.284,67	40.171.212,21
10	2034	15.633.652,93	14,56%	2.275.724,34	40.171.212,21	2.032.663,34	39.928.151,20
11	2035	15.789.989,46	14,56%	2.298.481,59	39.928.151,20	2.020.364,45	39.650.034,07
12	2036	15.947.889,35	14,56%	2.321.466,40	39.650.034,07	2.006.291,72	39.334.859,39
13	2037	16.107.368,25	14,56%	2.344.681,07	39.334.859,39	1.990.343,89	38.980.522,21
14	2038	16.268.441,93	14,56%	2.368.127,88	38.980.522,21	1.972.414,42	38.584.808,75
15	2039	16.431.126,35	14,56%	2.391.809,16	38.584.808,75	1.952.391,32	38.145.390,92
16	2040	16.595.437,61	14,56%	2.415.727,25	38.145.390,92	1.930.156,78	37.659.820,45
17	2041	16.761.391,99	14,56%	2.439.884,52	37.659.820,45	1.905.586,91	37.125.522,84
18	2042	16.929.005,91	14,56%	2.464.283,37	37.125.522,84	1.878.551,46	36.539.790,93
19	2043	17.098.295,97	14,56%	2.488.926,20	36.539.790,93	1.848.913,42	35.899.778,16
20	2044	17.269.278,93	14,56%	2.513.815,46	35.899.778,16	1.816.528,77	35.202.491,47
21	2045	17.441.971,71	14,56%	2.538.953,62	35.202.491,47	1.781.246,07	34.444.783,92
22	2046	17.616.391,43	14,56%	2.564.343,15	34.444.783,92	1.742.906,07	33.623.346,83
23	2047	17.792.555,35	14,56%	2.589.986,58	33.623.346,83	1.701.341,35	32.734.701,60
24	2048	17.970.480,90	14,56%	2.615.886,45	32.734.701,60	1.656.375,90	31.775.191,05
25	2049	18.150.185,71	14,56%	2.642.045,31	31.775.191,05	1.607.824,67	30.740.970,40
26	2050	18.331.687,57	14,56%	2.668.465,77	30.740.970,40	1.555.493,10	29.627.997,74
27	2051	18.515.004,44	14,56%	2.695.150,43	29.627.997,74	1.499.176,69	28.432.024,00
28	2052	18.700.154,49	14,56%	2.722.101,93	28.432.024,00	1.438.660,41	27.148.582,48
29	2053	18.887.156,03	14,56%	2.749.322,95	27.148.582,48	1.373.718,27	25.772.977,81
30	2054	19.076.027,59	14,56%	2.776.816,18	25.772.977,81	1.304.112,68	24.300.274,31
31	2055	19.266.787,87	14,56%	2.804.584,34	24.300.274,31	1.229.593,88	22.725.283,85
32	2056	19.459.455,75	14,56%	2.832.630,18	22.725.283,85	1.149.899,36	21.042.553,03
33	2057	19.654.050,30	14,56%	2.860.956,49	21.042.553,03	1.064.753,18	19.246.349,73
34	2058	19.850.590,81	14,56%	2.889.566,05	19.246.349,73	973.865,30	17.330.648,97
35	2059	20.049.096,71	14,56%	2.918.461,71	17.330.648,97	876.930,84	15.289.118,10
36	2060	20.249.587,68	14,56%	2.947.646,33	15.289.118,10	773.629,38	13.115.101,15
37	2061	20.452.083,56	14,56%	2.977.122,79	13.115.101,15	663.624,12	10.801.602,47
38	2062	20.656.604,39	14,56%	3.006.894,02	10.801.602,47	546.561,09	8.341.269,54
39	2063	20.863.170,44	14,56%	3.036.962,96	8.341.269,54	422.068,24	5.726.374,82
40	2064	21.071.802,14	14,56%	3.067.332,59	5.726.374,82	289.754,57	2.948.796,80
41	2065	21.282.520,16	14,56%	3.098.005,91	2.948.796,80	149.209,12	0





Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
Avenida Treze de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, CEP: 76.866-000, Theobroma/RO  
CNPJ: 84.727.601/0001-90 – E-mail: [gabinetedoprefeito@theobroma.ro.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@theobroma.ro.gov.br)

#### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GILLIARD DOS SANTOS GOMES - PREFEITO**, CPF: 752.74\*. \*\*2-\*5 em **28/03/2025 10:59:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10K2.0259.1042.203K.5621**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



#### Informações do Documento

ID do Documento: **F9.085** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 8/2025**

Elaborado por **CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS**, CPF: 674.68\*. \*\*2-\*0, em **28/03/2025 10:12:08**, contendo 1.310 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1032.3A12.808V.2743.7057

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DE THEOBROMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Municipal n.º 0947/GP/PMT/2024**

De 19 de dezembro de 2024

**“Altera o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Theobroma/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências”.**

O prefeito do município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 93, Incisos II e XVI, da Lei Orgânica do município.

**Faço saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou, e eu, sanciono a presente,**

**LEI**

**Art. 1º.** Fica equacionado o *déficit* estabelecido na avaliação atuarial de 2024, realizado no mês de fevereiro de 2024, que será amortizado conforme a Tabela I, do Anexo I, desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

**Art. 2º.** O *déficit* mencionado no *caput* do artigo anterior será amortizado em 33 (trinta e três) anos a contar da publicação desta lei, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

**Art. 3º.** A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

**Art. 4º.** Os incisos III e IV do art. 30, da Lei Municipal nº 738/GP/PMT/2021, de 24 de maio de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 30 [...]**

[...]

Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, Theobroma/RO - CEP. 76.866-000, Fone: (69) 3523-1144  
CNPJ: 84.727.601/0001-90 E-mail gabinetedoprefeito@Theobroma.ro.gov.br

1



Pág.: 6 / 8  
ID. do Doc.: F9.085 - 28/03/2025 10:12:08 ASSINADO POR(1): CPF:752.74\*. \*\*2.\*5

Pág.: 6 / 9 - ID. do Doc.: 1F5.1A2 - 28/03/2025 - 11:20:57 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68\*. \*\*2.\*0



## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DE THEOBROMA GABINETE DO PREFEITO

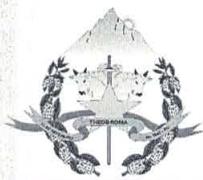
*III - de uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores, Município incluída suas Autarquias e Fundações, referente ao Custo Normal, definida na avaliação atuarial anual de 2024, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998, Lei Federal nº 10.887/2004, igual a **18,32%** (dezoito inteiros e trinta e dois décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.*

*IV - de um custo suplementar mensal da Câmara de Vereadores, Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual de 2024, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao Custo Normal, igual a **10,55%** (dez inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento), exigido a partir da aprovação da lei, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei;*

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventa e cinco dias de acordo com o §6º, do art. 195 da CF, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 826, de 03 de agosto de 2022.

**Gilliard Dos Santos Gomes**  
Prefeito





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DE THEOBROMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TABELA I**  
**ANEXO I - Plano de amortização**  
**Equacionamento do déficit atuarial 2024**

N	Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2024	11.789.487,40	10,55%	1.243.790,92	54.993.104,59	2.672.664,88	56.421.978,56
2	2025	11.907.382,27	10,64%	1.266.945,47	56.421.978,56	2.742.108,16	57.897.141,24
3	2026	12.026.456,09	16,00%	1.924.232,98	57.897.141,24	2.813.801,06	58.786.709,33
4	2027	12.146.720,66	27,66%	3.359.727,11	58.786.709,33	2.857.034,07	58.284.016,30
5	2028	12.268.187,86	27,66%	3.393.324,38	58.284.016,30	2.832.603,19	57.723.295,11
6	2029	12.390.869,74	27,66%	3.427.257,62	57.723.295,11	2.805.352,14	57.101.389,63
7	2030	12.514.778,44	27,66%	3.461.530,20	57.101.389,63	2.775.127,54	56.414.986,96
8	2031	12.639.926,22	27,66%	3.496.145,50	56.414.986,96	2.741.768,37	55.660.609,82
9	2032	12.766.325,48	27,66%	3.531.106,96	55.660.609,82	2.705.105,64	54.834.608,50
10	2033	12.893.988,74	27,66%	3.566.418,03	54.834.608,50	2.664.961,97	53.933.152,45
11	2034	13.022.928,63	27,66%	3.602.082,21	53.933.152,45	2.621.151,21	52.952.221,45
12	2035	13.153.157,91	27,66%	3.638.103,03	52.952.221,45	2.573.477,96	51.887.596,39
13	2036	13.284.689,49	27,66%	3.674.484,06	51.887.596,39	2.521.737,18	50.734.849,51
14	2037	13.417.536,39	27,66%	3.711.228,90	50.734.849,51	2.465.713,69	49.489.334,30
15	2038	13.551.711,75	27,66%	3.748.341,19	49.489.334,30	2.405.181,65	48.146.174,75
16	2039	13.687.228,87	27,66%	3.785.824,60	48.146.174,75	2.339.904,09	46.700.254,25
17	2040	13.824.101,16	27,66%	3.823.682,85	46.700.254,25	2.269.632,36	45.146.203,76
18	2041	13.962.342,17	27,66%	3.861.919,68	45.146.203,76	2.194.105,50	43.478.389,58
19	2042	14.101.965,59	27,66%	3.900.538,87	43.478.389,58	2.113.049,73	41.690.900,44
20	2043	14.242.985,25	27,66%	3.939.544,26	41.690.900,44	2.026.177,76	39.777.533,95
21	2044	14.385.415,10	27,66%	3.978.939,70	39.777.533,95	1.933.188,15	37.731.782,39
22	2045	14.529.269,25	27,66%	4.018.729,10	37.731.782,39	1.833.764,62	35.546.817,92
23	2046	14.674.561,94	27,66%	4.058.916,39	35.546.817,92	1.727.575,35	33.215.476,87
24	2047	14.821.307,56	27,66%	4.099.505,56	33.215.476,87	1.614.272,18	30.730.243,49
25	2048	14.969.520,64	27,66%	4.140.500,61	30.730.243,49	1.493.489,83	28.083.232,72
26	2049	15.119.215,84	27,66%	4.181.905,62	28.083.232,72	1.364.845,11	25.266.172,21
27	2050	15.270.408,00	27,66%	4.223.724,67	25.266.172,21	1.227.935,97	22.270.383,51
28	2051	15.423.112,08	27,66%	4.265.961,92	22.270.383,51	1.082.340,64	19.086.762,22
29	2052	15.577.343,20	27,66%	4.308.621,54	19.086.762,22	927.616,64	15.705.757,33
30	2053	15.733.116,64	27,66%	4.351.707,75	15.705.757,33	763.299,81	12.117.349,38
31	2054	15.890.447,80	27,66%	4.395.224,83	12.117.349,38	588.903,18	8.311.027,73
32	2055	16.049.352,28	27,66%	4.439.177,08	8.311.027,73	403.915,95	4.275.766,59
33	2056	16.209.845,80	27,66%	4.483.568,85	4.275.766,59	207.802,26	0

Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, Theobroma/RO - CEP. 76.866-000, Fone: (69) 3523-1144  
CNPJ: 84.727.601/0001-90 E-mail gabinetedoprefeito@Theobroma.ro.gov.br





### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS**, CPF: 674.68\*. \*\*2-\*0 em **28/03/2025 11:20:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1130.5720.657Z.E644.3686**, com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **1F5.1A2** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS**, CPF: 674.68\*. \*\*2-\*0 , em **28/03/2025 - 11:20:57**

Código de Autenticidade deste Documento: 1191.2W20.3578.473H.0732

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.theobroma.ro.leg.br/verdocumento>

